MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz n° 08,- Centro - CNPJ:12.224.895/0001-27

GABINETE DA PREFEITA

DISPENSA Nº 14/2026

PROCESSO ADM. Nº 1100.014882.2026

MINUTA DE CONTRATO N° XX/2026

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE E LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA/RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA / AL, E A EMPRESA:XXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.224.895/0001-27, com endereço a Praça da Matriz, n.º 08, Bairro - Centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA, brasileira, casada, com sede na Rua Floriano Peixoto, 1549, Bairro Eldorado, CEP n° 57.480,000 Delmiro Gouveia – AL, portadora do RG n° 874401 SSP/AL e CPF (MF) n° 648.053.954-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ:XXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXX, nº XX , Bairro XXXXXX, Cidade XXXXXX CEP:XXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXX, , portador do CPF n.º XXXXXXXXXX e da Carteira de Identidade n.º XXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, Contratação estará amparada na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e seus anexos, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de extintores de incêndio, placas de sinalização fotoluminescente e luminárias de emergência, bem como para a prestação de serviços de troca/recarga de extintores de incêndio, visando atender às necessidades de segurança e prevenção contra incêndio das instalações da Secretaria Municipal de Agricultura,

DOC. ID.: 2B1A-LDDL-621R-CZ7J - SUPRe - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS. PÁGINA 1/16. Referência: Processo n.º 1100.014882.2026.

Desenvolvimento Rural e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO: Se dá pela necessidade de contratar empresa especializada para aquisição de extintores de incêndio, placas de sinalização fotoluminescente e luminárias de emergência, bem como para a execução de serviços de troca/recarga de extintores de incêndio, destinados às dependências físicas ocupadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento, tais como sede administrativa, almoxarifado/depósito de insumos e garagem de veículos e maquinário agrícola.

2.2. A manutenção de equipamentos de combate a incêndio em perfeitas condições de uso, aliada à sinalização fotoluminescente adequada e à iluminação de emergência, é medida essencial de prevenção e de resposta rápida em caso de sinistro, em atendimento à Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) do Ministério do Trabalho e Emprego e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL).

2.3. Tais equipamentos constituem exigência para a regularidade das edificações públicas perante o Corpo de Bombeiros, sendo indispensável a sua disponibilização para o funcionamento seguro das dependências da Secretaria, resguardando a integridade física dos servidores, produtores rurais atendidos e demais usuários, bem como o patrimônio público nelas existente.

2.4. Os extintores de incêndio possuem vida útil limitada de sua carga e exigem recarga periódica, com testes hidrostáticos quando aplicável, para manterem sua plena eficácia operacional, conforme a NBR 12962. A contratação do serviço de troca/recarga junto a empresa especializada e regularizada perante o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas assegura que os equipamentos permaneçam sempre prontos para uso.

2.5. Trata-se, ainda, de bens e serviços comuns e de valor reduzido, amplamente disponíveis no mercado, cuja contratação direta se mostra mais célere e vantajosa para a Administração.

2.6. CONCLUSÃO: Sendo assim, fica comprovada a necessidade e a obrigatoriedade da aquisição destes equipamentos e da contratação dos serviços de troca/recarga de extintores de incêndio para as instalações da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento, restando demonstrado que a melhor e mais vantajosa solução para esta municipalidade é realizar a contratação de empresa especializada, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO:

DOC. ID.: 2B1A-LDDL-621R-CZ7J - SUPRe - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS. PÁGINA 2/16. Referência: Processo n.º 1100.014882.2026.

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz n° 08,- Centro - CNPJ:12.224.895/0001-27

LOTE ÚNICO – ITENS 1 A 8			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Extintor de incêndio portátil, Classe A, capacidade 6kg, inclusive suporte para fixação, certificado pelo INMETRO, conforme NBR 15808.	Unid.	10
2	Extintor de incêndio portátil, Classe B, capacidade 6kg, inclusive suporte para fixação, certificado pelo INMETRO, conforme NBR 15808.	Unid.	10
3	Extintor de incêndio portátil, Classe C, capacidade 6kg, inclusive suporte para fixação, certificado pelo INMETRO, conforme NBR 15808.	Unid.	10
4	Placa de sinalização fotoluminescente para extintor de incêndio, em PVC, conforme NBR 13434.	Unid.	10
5	Luminária de emergência autônoma, 30 LEDs, com bateria recarregável e acionamento automático, conforme NBR 10898.	Unid.	10
6	Troca/Recarga de extintor de incêndio Classe A, 6kg, com teste hidrostático (quando aplicável) e carga com validade mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega. Válvulas, mangueira e lacres revisados. Pronto para uso.	Unid.	10
7	Troca/Recarga de extintor de incêndio Classe B, 6kg, com teste hidrostático (quando aplicável) e carga com validade mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega. Válvulas, mangueira e lacres revisados. Pronto para uso.	Unid.	10
8	Troca/Recarga de extintor de incêndio Classe C, 6kg, com teste hidrostático (quando aplicável) e carga com validade mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega. Válvulas, mangueira e lacres revisados. Pronto para uso.	Unid.	10

3.1. Do procedimento para estimativa das quantidades. As quantidades foram definidas com base no levantamento das necessidades de proteção contra incêndio das dependênciasfísicas ocupadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento, de modo a dotar cada ambiente do quantitativo mínimo de equipamentos de combate a incêndio, sinalização fotoluminescente e iluminação de emergência recomendado pelas normas técnicas aplicáveis e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, bem como das necessidades futuras de troca/recarga desses equipamentos.

3.2. Do Procedimento para a descrição do objeto. Foram utilizadas como base as especificações técnicas usualmente exigidas em processos de contratação de extintores de incêndio,sinalização, iluminação de emergência e serviços de troca/recarga por órgãos públicos, em conformidade com as normas ABNT NBR 15808, NBR 12962, NBR 13434 e NBR 10898, bem como a classificação de extintores por classe de fogo (A, B e C). Os itens de troca/recarga (itens 6, 7 e 8) exigem teste hidrostático (quando aplicável), carga com

DOC. ID.: 2B1A-LDDL-621R-CZ7J - SUPRe - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS. PÁGINA 3/16. Referência: Processo n.º 1100.014882.2026.

validade mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega, e revisão de válvulas, mangueira e lacres, com o equipamento devolvido pronto para uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os bens objeto da aquisição (itens 1 a 5) deverão ser entregues de forma única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento, observando-se, para os serviços de troca/recarga (itens 6 a 8), o prazo específico previsto neste Termo de Referência.

4.2. A entrega do objeto deverá ser feita no endereço citado na ordem/nota de empenho e/ou endereço fornecido pela Secretaria de Agricultura, acompanhada de Nota Fiscal-Fatura, dentro do prazo estabelecido no item 4.1.

4.3. O objeto deverá atender ao disposto em todas as legislações e normas técnicas vigentes, em especial as citadas no item 16 deste Termo de Referência.

4.4. O objeto será rejeitado caso apresente uma (ou mais de uma) das seguintes situações:

a) Prazo de validade/garantia vencido;
b) Quantidade em falta do produto;
c) Embalagem ou produto avariado;
d) Especificações diferentes deste Termo de Referência;
e) Ausência de certificação do INMETRO ou de conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
f) No caso dos itens de troca/recarga, carga com validade inferior a 1 (um) ano a contar da data de entrega, ou válvulas, mangueira e lacres não revisados.

4.4.1. Os serviços de troca/recarga (itens 6, 7 e 8) deverão compreender teste hidrostático, quando aplicável, revisão de válvulas, mangueira e lacres, e carga com validade mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega, devendo os extintores ser devolvidos prontos para uso imediato.

4.4.2. De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para efetuar a troca/recarga dos extintores, contados a partir da retirada do(s) equipamento(s) e/ou do recebimento da solicitação formal expedida pela Secretaria, devendo devolvê-los recarregados e prontos para uso dentro desse prazo.

4.5. O objeto solicitado não poderá ser substituído, sem a autorização prévia da Secretaria de Agricultura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada previamente por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para análise pela Secretaria de Agricultura juntamente com o Jurídico do Município de Delmiro Gouveia.

4.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

DOC. ID.: 2B1A-LDDL-621R-CZ7J - SUPRe - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS. PÁGINA 4/16. Referência: Processo n.º 1100.014882.2026.

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.7. O contratante se reserva o direito de não receber o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.8. A ordem de fornecimento/nota de empenho será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada.

4.9. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, a Secretaria de Agricultura procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da Nota de Empenho e do contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

4.10. O aceite/aprovação do objeto pela Secretaria de Agricultura não exclui a responsabilidade civil da contratada por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. A eventual reprovação do objeto, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá a contratada da aplicação das multas a que está sujeita.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.2. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor designado pelo gestor da Pasta.

5.3. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Expedir ordens de execução;
b) Acompanhar a entrega dos produtos mensurados no Termo de Referência;
c) Fiscalizar a contratação quanto à qualidade desejada e quantidades solicitadas;
d) Comunicar à CONTRATADA o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis;
e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
f) Atestar as notas fiscais relativas ao fornecimento para efeito de pagamento;
g) Solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

DOC. ID.: 2B1A-LDDL-621R-CZ7J - SUPRe - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS. PÁGINA 5/16. Referência: Processo n.º 1100.014882.2026.

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz n° 08,- Centro - CNPJ:12.224.895/0001-27

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à realização do fornecimento;
b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento;
c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada;
f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:
a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;
d) Fornecer os produtos conforme proposto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente;
g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante para fornecimento dos produtos;
h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique dano em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação;
k) Substituir, imediatamente e às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação deste Termo de Referência, bem como repor os faltantes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
l) Observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas técnicas a serem seguidas, sob fiscalização;
m) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
n) Prestar total assistência à Secretaria durante a vigência da contratação (por e-mail e/ou telefone);
o) Nos itens de troca/recarga, retirar os extintores no local indicado pela Secretaria e devolvê-los recarregados, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da retirada e/ou da solicitação formal da Secretaria, com teste hidrostático realizado quando aplicável, válvulas, mangueira e lacres revisados, e carga com validade mínima de 1 (um) ano, prontos para uso imediato.

DOC. ID.: 2B1A-LDDL-621R-CZ7J - SUPRe - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS. PÁGINA 6/16. Referência: Processo n.º 1100.014882.2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. A aquisição dar-se-á por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sendo o objeto agrupado em lote único, composto pelos itens 1 a 8, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

9.1. Será considerado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço global para o lote único, e que atenda a todos os requisitos técnicos e de habilitação deste Termo de Referência.

a) A proposta deverá contemplar obrigatoriamente todos os itens do lote, com indicação dos preços unitários e totais de cada item, sob pena de desclassificação;
b) Será desclassificada a proposta cujo preço global ou cujo preço unitário de qualquer item ultrapasse o respectivo valor estimado constante do Estudo Técnico Preliminar;
c) O agrupamento em lote único justifica-se, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, e do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pela responsabilidade técnica única sobre os extintores fornecidos e posteriormente recarregados, pela compatibilidade do objeto com o mercado de segurança contra incêndio e pela redução dos custos de gestão e fiscalização contratual, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

DOC. ID.: 2B1A-LDDL-621R-CZ7J - SUPRe - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS. PÁGINA 7/16. Referência: Processo n.º 1100.014882.2026.

a) Registro/cadastro da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (CBMAL) para comercialização e recarga de extintores de incêndio, quando exigido pela legislação estadual aplicável;
b) Certificado de Conformidade do produto emitido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (INMETRO), com base na NBR 15808, demonstrando a aptidão dos extintores ofertados;
c) Ficha técnica ou laudo do fabricante contendo as características técnicas dos extintores, placas de sinalização e luminárias de emergência ofertados, e o respectivo prazo de validade/garantia;
d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento e/ou execução anteriorsatisfatória de objeto de natureza e finalidade compatíveis com o desta contratação;
e) Certificado do responsável técnico da empresa comprovando Curso de Formação em Segurança Contra Incêndios, para o fornecimento dos extintores;
f) Certificado de Curso de Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio do responsável técnico da empresa, para a execução dos serviços de troca/recarga (itens 6, 7 e 8).

9.3. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial do Estado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos, administrados pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao ramo de atividade e relativa aostributos relacionados com o objeto contratado;
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, pertinente ao ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

DOC. ID.: 2B1A-LDDL-621R-CZ7J - SUPRe - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS. PÁGINA 8/16. Referência: Processo n.º 1100.014882.2026.

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
h) Prova de inexistência de débitosinadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa;
i) Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, nostermos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deverá o fornecedor apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.6.1. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços no mercado especializado e/ou aquisições e contratações similares de outros entes públicos, será selecionada a empresa que apresente o menor preço global para o lote único, desde que atendidas todas as especificações técnicas e exigências de habilitação deste Termo de Referência.

CLÁSULA DÉCIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pela Secretaria de Agricultura, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

10.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

10.3. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, e a Fatura/Nota Fiscal/Recibo será devolvida à contratada para que as devidas correções sejam feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento.

11.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes

DOC. ID.: 2B1A-LDDL-621R-CZ7J - SUPRe - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS. PÁGINA 9/16. Referência: Processo n.º 1100.014882.2026.

Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil.

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DES.RURAL E ABASTECIMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1313 - SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA, DES.RURAL E ABASTECIMENTO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 13.1313.20.122.0001.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO
3390300000/170500000 - MATERIAL DE CONSUMO
3390300000/170900000 - MATERIAL DE CONSUMO
3390300000/172000000 - MATERIAL DE CONSUMO ,
3390300000/250000000 - MATERIAL DE CONSUMO
3390300000/250100000 - MATERIAL DE CONSUMO
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170500000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/172000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/250000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/250100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;

12.3. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.4. Não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários;

12.5. Ficam reservados ao Gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo, desde que não acarrete ônus para o Município de Delmiro Gouveia ou modificação da contratação;

12.6. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;

DOC. ID.: 2B1A-LDDL-621R-CZ7J - SUPRe - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS. PÁGINA 10/16. Referência: Processo n.º 1100.014882.2026.

12.7. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias;

12.8. A existência e a atuação da Gestão e Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto da contratação, devendo, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:

13.1. O art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que constituirão motivos para extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, entre outras, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, compreendendo o prazo de entrega dos bens e o período de garantia contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, nos termos do art. 107 da mesma Lei, caso subsista interesse na manutenção da garantia ou de eventual assistência técnica.

14.2.No interesse do Município de Delmiro Gouveia/AL, o objeto deste Termo de Referência poderá ser suprimido ou aumentado no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DOC. ID.: 2B1A-LDDL-621R-CZ7J - SUPRe - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS. PÁGINA 11/16. Referência: Processo n.º 1100.014882.2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
15.2. Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre proteção contra incêndios; 16.3. NBR 15808/ABNT — Extintores de incêndio portáteis — requisitos de fabricação e desempenho;
15.4. NBR 12962/ABNT — Extintores de incêndio — inspeção, manutenção e recarga;
15.5. NBR 13434/ABNT — Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
15.6. NBR 10898/ABNT — Sistema de iluminação de emergência;
15.7. Legislação e normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas (CBMAL) aplicáveis à comercialização e instalação de extintores de incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR

16.1. O valor global do contrato é de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:

17.1 As hipóteses de extinção contratual são as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da

DOC. ID.: 2B1A-LDDL-621R-CZ7J - SUPRe - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS. PÁGINA 12/16. Referência: Processo n.º 1100.014882.2026.

Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e

DOC. ID.: 2B1A-LDDL-621R-CZ7J - SUPRe - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS. PÁGINA 13/16. Referência: Processo n.º 1100.014882.2026.

reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

18.1. Qualquer alteração nos termos a serem pactuados só poderão ser feitas de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias

DOC. ID.: 2B1A-LDDL-621R-CZ7J - SUPRe - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS. PÁGINA 14/16. Referência: Processo n.º 1100.014882.2026.

de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia-AL, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL
ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
SECRETÁRIA DE ADM. E RECURSOS HUMANO
DECRETO Nº 012/2025 DE 10/01/2025

CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

CPF (MF):_____ CPF (MF):_____

DOC. ID.: 2B1A-LDDL-621R-CZ7J - SUPRe - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS. PÁGINA 15/16. Referência: Processo n.º 1100.014882.2026.

Código de verificação: **2B1A-LDDL-621R-CZ7J**
Documento capturado em 10/11/2026 13:42:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS (***.991.474-**), Assistente Administrativo Educacional. (SEADM /DLC)
Hash (SHA256): 4051a66b07bf63d59b503c49917cf009c31533e075303692955bd19783972278
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.
https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade/2B1A-LDDL-621R-CZ7J.

Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade informando o identificador: **2B1A-LDDL-621R-CZ7J**.
Documento assinado digitalmente pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: https://validar.iti.gov.br.

DOC. ID.: 2B1A-LDDL-621R-CZ7J - SUPRe - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE - Documento capturado por ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS. PÁGINA 16/16. Referência: Processo n.º **1100.014882.2026**.